

O que o perfil racializado da população carcerária no Brasil tem a nos dizer? Uma análise sobre o encarceramento em massa e o racismo estrutural na periferia do capitalismo do século XXI

What does the racialized profile of the prison population in Brazil have to tell us? An analysis of mass incarceration and structural racism on the periphery of 21st century capitalism

Mirele Hashimoto Siqueira*
Ana Paula Fernandes Raymundo**

Resumo: O presente artigo objetiva problematizar a relação entre o encarceramento em massa e o racismo estrutural, buscando fundamentar o debate a partir da caracterização do perfil da população carcerária no Brasil entre os anos de 2018-2021. Trata-se de uma reflexão teórica elaborada a partir de um levantamento documental nos dados estatísticos presentes nos relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOOPEN). Nesta direção, foi possível verificar que o sistema prisional brasileiro tem sido extremamente seletivo: uma população específica é frequentemente alvo das práticas de controle social do Estado – *a população preta, parda, pobre e periférica*. Sobre ela, o Estado desempenha um papel substantivamente penal, de maneira a reforçar sua criminalização e associação a uma população “delinquente” e “perigosa”. Mas, ocorre que, na periferia do capitalismo, a marginalização desta população não é recente, tampouco novidade: estabelece relação com o racismo estrutural que permeia nossas relações sociais, reiterando-se no marco do século XXI.

Palavras-chave: Racismo. Raça. Encarceramento. Cárcere. Controle social.

Abstract: This article aims to problematize the relationship between mass incarceration and structural racism, seeking to support the debate by characterizing the profile of the prison population in Brazil between the years 2018-2021. This is a theoretical reflection drawn from a documentary survey

*Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestre e graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus Toledo. Professora Adjunta da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), campus Apucarana. Email: mirele.hashimoto@unespar.edu.br

**Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), campus Toledo. Email: anapaulafernandes95@hotmail.com



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

of the statistical data present in the reports of the National Penitentiary Information Survey (INFOOPEN). In this sense, it was possible to verify that the Brazilian prison system has been extremely selective: a specific population is often the target of the State's social control practices – the black, brown, poor and peripheral population. Under it, the State plays a substantively criminal role, in order to reinforce its criminalization and association with a “delinquent” and “dangerous” population. However, it turns out that, on the periphery of capitalism, the marginalization of this population is neither recent nor new: it establishes a relationship with the structural racism that permeates our social relations, reiterating itself in the 21st century.

Keywords: Racism. Race. Incarceration. Prison. Social control.

Recebido em 16/07/2024. Aceito em 21/03/2025.

INTRODUÇÃO

Debater sobre o racismo no Brasil nunca se tratou de algo simples. Em um país cujo mito da democracia racial é afirmado cotidianamente, a busca pela ocultação deste debate e o silêncio e o desconforto que, contraditoriamente, se ouve (desde muito alto) em relação a este fenômeno, evidencia que suas raízes são profundas e estruturam a conformação de nossa formação social.

Não por acaso, o racismo estrutural que, a nosso ver, permeia e entrelaça o modo de ser do capitalismo dependente na periferia, marca distintivamente as relações sociais, políticas, econômicas, religiosas, culturais etc., que aqui se assentam, conformando uma complexa e imbricada desigualdade fundamentada na classe social, na raça e, mesmo, no gênero.

Nessa perspectiva, quando pensamos, particularmente, sobre o racismo estrutural de modo associado ao fenômeno do encarceramento no Brasil, alguns dados espelham *a priori* nossa realidade: nosso país ocupa atualmente o terceiro lugar no ranking mundial das nações que mais aprisionam no mundo, ficando atrás somente dos Estados Unidos e da China (Borges, 2020). Outro fato, porém, que chama a atenção (e é ainda mais alarmante) é outro: o sistema penitenciário brasileiro tem sido historicamente espaço de punição, em que uma população bastante específica é alvo do controle social do Estado, *mais exatamente, a população preta, parda, pobre e periférica*.

Afinal, não é coincidência que, no Brasil, crimes de “colarinho branco” (como a corrupção), embora sejam corriqueiramente praticados, não são devidamente julgados e punidos – enquanto que, em outro polo, uma quase que “instantânea” repressão a uma determinada população é excessivamente exercida (Fraga, 2002).

Desta mirada, o presente artigo problematiza *a relação entre o encarceramento em massa e o racismo estrutural no Brasil*, buscando fundamentar o debate a partir da caracterização do perfil da população carcerária no Brasil entre os anos de 2018-2021, com base nos dados disponíveis nos relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOOPEN).

O INFOOPEN é um sistema de informações estatísticas criado em 2004, que reúne e apresenta dados referentes ao sistema penitenciário brasileiro: da população prisional, do perfil daqueles que estão privados de liberdade, dos recursos humanos e assistências, infraestrutura, entre

outros. Para a composição destes dados, cada estabelecimento prisional deve encaminhar suas informações com o objetivo de contribuir para a elaboração de um diagnóstico sobre a realidade prisional do país, disponibilizados a acesso público.

Neste artigo, priorizamos elucidar os dados que tratam da população em situação de encarceramento no Brasil entre os anos de 2018-2021, colocando em destaque o perfil desta população a partir dos seguintes dados coletados: a) raça/cor, b) gênero, c) tipo de regime, d) escolaridade e atividade educacional e idade. Tais dados foram coletados a partir dos relatórios do INFOOPEN, como mencionado, elaborados entre os anos de 2018 a 2021. Para tanto, seu panorama geral fornece indicativos para refletirmos sobre quem é a população privada de liberdade na periferia do capitalismo do século XXI: *afinal, existe uma população “alvo” das práticas repressivas do Estado? Se sim, o encarceramento em massa de uma determinada população tem relação com o racismo estrutural que permeia as relações sociais brasileiras?*

Trata-se, portanto, de uma pesquisa documental e de abordagem qualitativa, sustentada a partir do método materialista histórico-dialético. De acordo com Minayo (2001), a abordagem qualitativa é aquela que se ocupa do universo de significados e motivações contido nos fenômenos que não pode, necessariamente, se traduzir em números, bem como variáveis quantificáveis. Ademais, o método de que se optou para orientar a presente pesquisa auxilia a melhor compreender o fenômeno para além de sua aparência imediata e empírica, visando captar a essência do objeto para penetrar em sua estrutura e dinâmica (Netto, 2011).

Afirmamos que, no Brasil, na ausência de um Estado efetivamente social, coloca-se, em seu lugar, um Estado penal: neste âmbito, também as políticas públicas voltadas para a “ressocialização” enfrentam grandes obstáculos, visto que, além dos grupos sociais encarcerados serem aqueles em situação de maior vulnerabilidade social, no contexto do sistema prisional, permanecem expostos a uma série de violação de direitos, inclusive, humanos. Sabe-se, assim, da superlotação dos estabelecimentos e unidades prisionais na atualidade, da ausência de assistências médica e jurídica devidas, da permanência das práticas de tortura, enfim, da brutalidade e desumanização que ainda se fazem presentes nestes espaços institucionais de controle.

Refletir sobre esta temática nos dá a possibilidade de enfrentar e de problematizar sobre uma das mais expressivas manifestações da questão social brasileira nos tempos presentes: a questão do cárcere e, principalmente, do controle social de uma população historicamente segregada, criminalizada e violentada em suas multifacetadas formas. Lancemo-nos ao desafio!

O RACISMO ESTRUTURAL: DE ONDE VEM, PARA ONDE VAMOS?

O que denominamos de “racismo” não pode ser dissociado do que chamamos por “raça”. Nessa perspectiva, Silvio de Almeida (2021) traz importantes contribuições para refletirmos acerca destes conceitos, de modo a clarificar seus usos e significados.

Não há um consenso exato sobre o surgimento do termo “raça”. O que é de conhecimento geral diz respeito a sua associação ao estabelecimento de “classificações”, isto é, em um primeiro momento, “raça” é utilizada para classificar espécies de plantas e animais, e logo, em um segundo momento, é referenciada para classificar seres humanos (Almeida, 2021).

O significado de “raça” não é, portanto, único, tampouco se constitui de um conceito fixo. Segundo Almeida (2021, p. 24-25, grifo nosso), “[...] a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas”, de maneira que este se assemelha muito mais a um conceito político, visto que é um elemento central para o estabelecimento do

colonialismo, quando do período de expansão do projeto iluminista de homem, mundo e sociedade no século XVIII.

Isso porque a ideia de “raça” ascende na Modernidade, tendo em vista justificar uma suposta hierarquização entre os povos: para tornar legítima a nova sociedade em ascensão naquele momento histórico – a sociedade burguesa moderna – e naturalizar a exploração, foi preciso incutir o (pre)conceito de que determinadas raças ou povos eram superiores se comparados a outros. Assim, nesta relação, com as Grandes Navegações e a expansão do projeto colonial europeu, as várias colônias “descobertas” constituíram-se de terreno, em que as relações entre dominador e dominado/colonizador e colonizado colocaram-se como extremamente desiguais: tudo o que era pertencente ao colonizado era identificado como inferior – *suas descobertas, seu fenótipo, sua cultura, entre tantos outros aspectos*; enquanto que o colonizador (o homem branco e europeu) era identificado como o referencial a ser seguido – *exemplo de homem de cultura, superior* (Oliveira, 2021).

Por isso, o adentro na Modernidade, o projeto iluminista e a ascensão da sociedade burguesa, contribuem para disseminar um conceito de “raça”, que é utilizado *para justificar e, mesmo, naturalizar a dominação*: uma vez que determinados povos são identificados como primitivos/selvagens em detrimento de outros, convence-se da necessidade de elevar os mais “primitivos” à condição de “civilizados” (Almeida, 2021).

As Grandes Navegações, bem como a descoberta do novo mundo, especialmente, das Américas, representam o exemplo emblemático da “expansão civilizatória” fundada no eurocentrismo: modelo em que o homem europeu vê a si mesmo como ideário de homem. Sua cultura, língua e costumes passam a ser determinados por ele como “universais”, sendo que aqueles que não conseguem seguir seu padrão, ou mesmo, se diferenciam muito de suas características, são tidos como “menos evoluídos” (Almeida, 2021).

Esta “superioridade” pretendida entre as raças serve como maneira de distinguir e classificar os homens entre si: para justificar a predominância do “padrão ideal” europeu do homem branco, buscam-se, inclusive, *explicações biológicas e morais*, de modo a ser bastante comum deparar-se com a ideia de que “[...] a pele não branca e o clima tropical favoreceriam o surgimento de comportamentos imorais, lascivos e violentos, além de indicarem pouca inteligência” (Almeida, 2021, p. 29, grifos do autor). Os povos colonizados, além de primitivos, eram, na perspectiva do colonizador, biológica e moralmente inferiores.

Vê-se, assim, que o conceito de raça, conforme Munanga (2004), é, na realidade, carregado de ideologia. Isso porque, embora existam evidências/provas científicas de que não existem quaisquer diferenças entre os povos e/ou raças, quer dizer, não há uma raça *a priori* superior/inferior, a maneira como este conceito foi propagado abre espaço para a disseminação e reprodução do racismo. Afinal, a “[...] raça não é uma realidade biológica, mas sim apenas um conceito aliás cientificamente inoperante para explicar a diversidade humana [...] Ou seja, biológica e científicamente, as raças não existem” (Munanga, 2004, p. 3).

A propagação da raça, tal qual conhecemos hoje, quer dizer, raças branca, negra e amarela, é uma forma de hierarquização, que traz em seu bojo um conteúdo, sobretudo, político, uma vez que serve para “[...] naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários” (Almeida, 2021, p. 31, grifo do autor).

Este conceito se relaciona diretamente com o racismo, como podemos depreender da definição de Almeida (2021, p. 32, grifo do autor): “[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para os indivíduos, a depender do grupo racial ao qual

pertencem”. Compartilhamos da mesma perspectiva do autor quando indica que esta forma sistemática de discriminação, fundamentada na raça e voltada contra os grupos racializados, apesar de possuir várias formas de manifestação, isto é, “Uma pessoa negra [por exemplo] maltratada em um restaurante, o policial que suspeita de um jovem negro andando com um carro novo, a mulher negra vista apenas como um objeto de satisfação sexual... [...]” (Oliveira, 2021, p. 63), não pode ser tomada como fenômeno individual e conjuntural. O racismo tampouco se trata de uma patologia social, uma questão mental/comportamental ou desvio de conduta. Suas raízes são mais profundas porque se trata de um fenômeno estrutural, especialmente, em uma sociedade periférica como a nossa – em que o predomínio da escravidão perdurou por séculos e até hoje deixa suas marcas na constituição das complexas relações sociais.

Falar em racismo estrutural significa compreendê-lo não apenas como um “tipo” de racismo dentre tantos outros, mas afirmá-lo como um elemento que permeia diretamente a organização política, econômica e social de nossa sociedade, constituindo-se de pulsão na engrenagem que fundamenta a forma de constituição de nossas relações sociais. Por isso, entendemos que, em nossa realidade, *o racismo só pode ser estrutural* (Almeida, 2021): a “questão racial” é parte constitutiva da formação social brasileira, induzindo a conformação de relações sociais hierárquicas e desiguais. É preciso “[...] entender que o racismo estrutural é conceber o racismo como produto de uma estrutura sócio-histórica de produção e reprodução de riquezas. Portanto, é na base material das sociedades que se devem buscar os [seus] fundamentos [...]” (Oliveira, 2021, p. 65).

Na mediação com a formação social brasileira, o racismo desenvolveu-se *paripassu* com a escravidão. Para a manutenção das relações sociais escravistas em nosso território, a propaganda do racismo foi elemento substantivo, pois era necessário o convencimento sobre a suposta existência de uma raça “inferior”. No entanto, mesmo após a abolição e a suposta “democracia racial” afirmada no discurso, é bastante evidente que a igualdade entre brancos e negros no país nunca se materializou.

A proliferação do discurso de que, no Brasil, “conseguimos eliminar o racismo” por meio do qual se afirma uma suposta democracia racial é, na realidade, um ocultamento da questão em nosso país. Afinal, este discurso tão logo contribui para a permanência e para o enraizamento do próprio racismo em nossa realidade, pois a seguinte mentalidade é conduzida: *por que e como combater algo que supostamente não existe mais?* (Munanga, 2004). O “mito” da superação das diferenças raciais conduz, pois, ao ocultamento, bem como à negação da discussão.

Ademais, são demasiadamente reconhecidas as várias narrativas que se disseminam através do senso comum popular: vende-se a ideia romantizada de que o branqueamento da população vem ocorrendo cada vez mais em função da união de brancos e negros. Por isso, a indagação mistificada se (re)produz: *como poderia haver distinção entre ambas se estas estão, na verdade, se unindo?* (Moura, 2021).

Estes discursos desconsideram as raízes estruturais do fenômeno em nosso país, promovendo um ocultamento e negação da discussão racial – tão complexa e intolerante, sobretudo, para as classes dominantes brasileiras. Mas, é necessário afirmar a atualidade deste debate, uma vez que não é coincidência o fato de negros e negras serem alvos da repressão policial cotidianamente. Não é coincidência a intensa situação de desvantagem socioeconômica em que se encontram as populações negra e indígena, se comparadas à branca; de (ausência) de representação nos espaços políticos de poder e decisão; de mortes de mulheres negras relacionadas à mortalidade infantil e sua inserção majoritária em trabalhos domésticos com baixa remuneração; a ocupação e inserção tardia de negros e negras na educação (quando se inserem) e o seu acesso básico aos

direitos fundamentais (CFESS, 2016). Afinal, das multifacetadas formas que a população negra é, ainda nos dias de hoje, impactada e espoliada pela histórica desigualdade e segregação social, a questão do cárcere, bem como do controle social sob esta população específica é alarmante. O cárcere brasileiro, como poderemos ver, aprisiona majoritariamente pretos, pardos, pobres e periféricos: certamente, esta realidade não pode deixar de ser conectada com o racismo estrutural e sua imbricada permanência em nossa periferia.

O racismo estrutural que permeia nossas relações sociais hierarquiza as raças, de maneira a considerá-las e a classificá-las como superiores e/ou inferiores a depender das características fenotípicas. A população preta de nossa periferia não somente tende a ser invisibilizada e criminalizada, com constante omissão e silêncio em relação as suas mortes, homicídios e violências sofridas, mas também parece ser e estar *deixada a morrer* (CFESS, 2016). Nesta direção, sem mais silêncios e omissões, elucidamos a seguir alguns dados e estatísticas que nos permitem refletir sobre a situação da população carcerária no Brasil e seu perfil majoritariamente racializado. *O que, afinal, ele tem a nos dizer?*

O PERFIL RACIALIZADO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO BRASIL: UM MAPEAMENTO DAS INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS ENTRE OS ANOS DE 2018-2021

O sistema prisional no Brasil é regido pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP), que dispõe sobre os direitos assegurados ao condenado e ao internado, provendo garantias legais e as devidas assistências à população encarcerada: material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa e, mesmo, prover a assistência ao egresso. Seu objetivo é, conforme o Art. 1º, “[...] efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmonia e integração social [...]” (Brasil, 1984b, s.p.).

Não obstante, apesar das garantias legais previstas normativamente, sabe-se que a realidade carcerária brasileira está bastante distante das prerrogativas asseguradas: por detrás dos muros das prisões, a condição de submissão e de isolamento está envolta por diversas atrocidades, que incluem desde a violação da integridade física até o não respeito à dignidade da pessoa humana – princípio fundamental expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. A superlotação dos espaços e unidades prisionais, a falta das assistências das mais diversas e as constantes práticas de tortura tornam o cotidiano da população privada de liberdade desumano em seus vários sentidos (Fraga, 2002).

Neste contexto, o discurso da reintegração e da ressocialização torna-se retórico, já que o sistema prisional brasileiro tem se aproximado mais da configuração de um espaço punitivo voltado ao controle e segregação das “classes subalternas” (consideradas como perigosas), do que efetivamente um espaço de possibilidades socioeducativas. Isso porque o Estado tende a intensificar sua força repressora, sobretudo, contra os pobres, afinal, “[...] a prisão tem servido como forma de controle e punição [principalmente] de populações pobres, que de algum modo ameaçam a ordem e a moral dominante” (CFESS, 2014, p. 70, grifo nosso).

O perfil da população privada de liberdade nos revela que o controle do Estado está direcionado para uma população particular: aquela historicamente afetada pela pobreza, pela desigualdade e pela exclusão social, de modo que, para este segmento, o Estado exerce um papel indiscutivelmente penal. Ainda que todo ser humano deva ter assegurado seus direitos fundamentais e gozar de suas liberdades “[...] sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma,

religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição" (ONU, 1948, s.p.), o sistema prisional no Brasil tem se mostrado extremamente seletivo.

Segundo as indicações de Pimenta (2018), duas indagações são substantivas para auxiliar na reflexão sobre as atuais médias estatísticas de homens e mulheres em situação de encarceramento no Brasil: *quanto prendemos e quem prendemos?* No que diz respeito à primeira questão, é bastante visível o crescimento exponencial da população carcerária em nosso país: de acordo com os dados disponibilizados no INFOPEN, enquanto em 2018 o número de encarcerados no Brasil ultrapassou o quantitativo de 725 mil, no ano seguinte, em 2019, este quantitativo avançou para mais de 748 mil. Entre os anos de 2020 e 2021, o volume de pessoas em privação de liberdade reduziu (667 mil, em 2020, e 673 mil, em 2021), não obstante, ainda assim, o Brasil permanece como um dos países que conta com uma das maiores populações em situação de encarceramento no mundo. É possível, inclusive, fazer alguns comparativos para demonstrar o quanto os números expressivos de nossa realidade são alarmantes: ora, o número total de pessoas presas em 2021 no Brasil corresponde à população inteira do Estado de Roraima que, conforme as estimativas do IBGE (s.a.), é de 631 mil. Ademais, se comparado este volume ao número de médicos ativos no país que, de acordo com os dados do Conselho Federal de Medicina, é de cerca de 441 mil, podemos afirmar que existe um total de mais de 220 mil pessoas encarceradas do que médicos em atendimento e em pleno exercício no país (Pimenta, 2018).

Atendo para a disposição geográfica e territorial da população carcerária brasileira, outro aspecto interessante é revelado: no Brasil, a região que mais *encarcera* é o Sudeste, seguido das regiões Nordeste, Sul, Norte e Centro-Oeste, respectivamente. Para ilustrar, em 2019, o Sudeste contava com cerca de 360.276 pessoas encarceradas, sendo acompanhado das demais regiões, que no mesmo período apresentavam: Nordeste (109.020), Sul (83.821), Norte (55.629) e Centro-Oeste (46.873) (INFOPEN, 2019).

Mas, para além destes dados quantitativos, que já nos fornecem uma dimensão da realidade social, quando nos detemos à segunda questão proposta por Pimenta (2018) – *quem prendemos?* –, novos elementos qualitativos se somam à reflexão: *afinal, quem é esta população e quais são suas características? Ela pode nos dizer mais sobre o sistema prisional brasileiro?*

Entre os anos de 2018 e 2021, observa-se a mesma tendência no perfil das pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil: *majoritariamente são pretos e pardos*, com o marcador "raça/cor" apontando minoritariamente para pessoas brancas, amarelas e indígenas integradas ao sistema prisional brasileiro. Quando analisamos localmente os dados referentes ao quesito raça/cor por região do Brasil, as nuances ficam ainda mais evidentes:

Tabela 1 – População carcerária brasileira (2018-2021) - quesito raça/cor (região Norte)

Ano	2018	2019	2020	2021
Quantidade	49.616 mil	55.629 mil	39.931 mil	41.339 mil
Branca	15%	16%	15%	15%
Parda	67%	65%	67%	65%
Preta	16%	17%	16%	17%
Amarela	1%	2%	2%	2%
Indígena	1%	0%	0%	1%

Fonte: Elaboração das autoras com base nos dados do INFOPEN.

Na especificidade da região Norte do país, constata-se (através da Tabela 1) que a raça/cor “parda” é a predominante entre a população carcerária, sendo que entre os anos pesquisados, ela corresponde ora a 65%, ora a 67% desta população. Mas, se somarmos presos/as pretos e pardos, é possível afirmar que, de todo o segmento em situação de privação de liberdade, *a região Norte tem uma população encarcerada constituída por cerca de 82% a 83% de pessoas pretas e pardas*.

A mesma realidade espelha-se na região Nordeste e Centro-Oeste do país, quando observamos que, entre os anos de 2018 e 2021, pretos e pardos representam juntos uma margem de 84% a 86% dos indivíduos que compõem a população carcerária no Nordeste (Tabela 2) e entre 75% a 77% na região Centro-Oeste (Tabela 3).

Tabela 2 – População carcerária brasileira (2018-2021) - quesito raça/cor (região Nordeste)

Ano	2018	2019	2020	2021
Quantidade	87.870 mil	109.020 mil	99.135 mil	114.097 mil
Branca	14%	13%	14%	15%
Parda	68%	68%	68%	65%
Preta	17%	18%	17%	19%
Amarela	1%	1%	1%	1%
Indígena	0%	0%	0%	0%

Fonte: Elaboração das autoras com base nos dados do INFOPEN.

Tabela 3 – População carcerária brasileira (2018-2021) - quesito raça/cor (região Centro-Oeste)

Ano	2018	2019	2020	2021
Quantidade	42.315 mil	46.873 mil	43.346 mil	44.571 mil
Branca	22%	23%	24%	23%
Parda	57%	56%	56%	57%
Preta	20%	20%	19%	19%
Amarela	0%	0%	0%	0%
Indígena	1%	1%	1%	1%

Fonte: Elaboração das autoras com base nos dados do INFOPEN.

Quanto à região Sudeste, que possui o maior número de encarceramentos do país, os dados indicam que presos/as pretos e pardos, se considerados juntos, somam, entre os anos de 2018-2021, *um percentual de aproximadamente 64% da população carcerária* (Tabela 4).

Tabela 4 – População carcerária brasileira (2018-2021) - quesito raça/cor (região Sudeste)

Ano	2018	2019	2020	2021
Quantidade	348.835 mil	360.276 mil	301.107 mil	296.042 mil
Branca	35%	35%	35%	30%
Parda	46%	47%	47%	48%
Preta	18%	17%	17%	16%
Amarela	1%	1%	1%	5%
Indígena	0%	0%	0%	1%

Fonte: Elaboração das autoras com base nos dados do INFOPEN.

Não obstante, é por demais interessante quando conjugamos esta informação com outro dado, qual seja: nesta região brasileira, cerca de 50% da população habitante dos Estados (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo) se considera como branca, segundo os dados do IBGE (s.a). Este número, nas demais regiões mencionadas, é bastante destoante: no Norte, apenas cerca de 18% da população habitante se considera branca, enquanto no Nordeste, o percentual é de 23% e no Centro-Oeste é de 35%.

Por isso, apesar de 64% da população carcerária na região Sudeste ser preta e/ou parda – um número aparentemente bastante inferior se considerarmos as demais regiões, como Norte, Nordeste e Centro-Oeste – é necessário levar em consideração que, também nesta localidade, o quantitativo de habitantes da população em geral que se considera e, mesmo, se autodeclara como branca, é bastante superior em relação às outras regiões. Quando estabelecemos este comparativo, conseguimos perceber que, na realidade, a afirmação é inversa: *64% da população carcerária da região Sudeste ser preta e/ou parda significa dizer que esta é a região que mais encarca uma população “de cor” no Brasil, em termos proporcionais.*

Além deste destaque, a região Sul do país também apresenta uma especificidade que deve ser analisada mais de perto. Ao contrário das demais regiões brasileiras, a maior parte da população encarcerada é branca, de maneira que ela corresponde, entre os anos de 2018-2021, a uma média de 73%, enquanto pretos e pardos somam cerca de 36%, como pode ser observado na Tabela 5.

Tabela 5 – População carcerária brasileira (2018-2021) - quesito raça/cor (região Sul)

Ano	2018	2019	2020	2021
Quantidade	75.030 mil	83.821 mil	75.683 mil	79.131 mil
Branca	63%	62%	62%	60%
Parda	24%	25%	26%	27%
Preta	12%	11%	11%	12%
Amarela	1%	1%	1%	1%
Indígena	0%	1%	0%	0%

Fonte: Elaboração das autoras com base nos dados do INFOPEN.

Por que esta tendência é observada? No Sul, considerados os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a população habitante que se considera e se autodeclara como branca corresponde a cerca de 74%, conforme os dados do IBGE (s.a), no quesito raça/cor, ao lado de um total de apenas 21% da população geral que se considera como parda e 4% como preta. Nesse sentido, a população carcerária desta região espelha a tendência da população habitante geral destes Estados: o fato de, majoritariamente, ser habitada por uma população branca, faz do Sul a única exceção do país, cujos presos/as pretos e pardos não são maioria.

Por esse motivo, é importante ressaltar que esta realidade não pode ser tomada isoladamente sem estabelecer conexão com a realidade brasileira em geral. Isso porque, embora na especificidade da região Sul a população carcerária não seja, em sua maioria, preta e/ou parda, esta afirmação não pode ser generalizada e tomada como absoluta para todo o restante do país, afinal, como visto, em todas as demais regiões, a raça/cor preta e/ou parda é expressiva e predominante entre a população carcerária.

Para demonstrar a pretensa seletividade do sistema prisional brasileiro, Borges (2020) revela que aproximadamente 64% da população carcerária no Brasil é negra, ainda que este grupo corresponda a 53% de toda a população habitante geral do país, fato que possibilita afirmar que, *dois (02) a cada três (03) presos no Brasil são negros*. Dessa maneira, fica evidente que a tão defendida “democracia racial” se materializa somente no discurso, haja vista que, nos diversos espaços e instituições, a população negra é ainda a mais segregada, sendo, inclusive, aquela que é prioritariamente depositada no sistema prisional de nosso país.

Constantemente afirmamos que, por ser estrutura, o racismo perpassa todas as instituições e relações na sociedade. Mas o sistema criminal ganha contornos mais profundos nesse processo. Mais do que perpassado pelo racismo, *o sistema criminal é construído e ressignificado historicamente, reconfigurando e mantendo essa opressão que tem na hierarquia racial um dos pilares de sustentação* (Borges, 2020, p. 44, grifo nosso).

Pessoas negras são constantemente representadas como “violentas”, “agressivas”, “ lascivas”, entre tantas outras características depreciativas: a dominação e opressão sobre elas são frequentemente demonstradas, seja pela ausência de acesso e garantia a direitos fundamentais, seja pela tentativa de sua associação a uma suposta periculosidade – que, na realidade, *serves para justificar a violência, tortura, encarceramentos e mortes de vidas negras* (Borges, 2020).

Nessa perspectiva, embora possamos ver que o número de encarceramentos tem crescido de modo significativo no Brasil (como demonstram os dados pesquisados), Fraga (2002) alerta que ele não está necessariamente acompanhado pelo aumento do fenômeno da criminalidade. Isso porque, quando se verifica o tipo de crime que levaram os indivíduos em situação de privação de liberdade ao encarceramento, poucos são aqueles de natureza violenta. Este fato revela que temos um *uso abusivo do regime fechado no Brasil*, o que corrobora a atual superlotação dos estabelecimentos prisionais e a carência de tantas assistências ao condenado e ao internado, já prevista pela LEP.

Mas, para além do aprisionamento majoritário de pretos e pardos no atual contexto do sistema prisional brasileiro, quando estabelecemos o recorte de gênero para entender quem é a população carcerária na periferia do capitalismo do século XXI, percebemos que o aprisionamento de homens é bastante superior ao de mulheres.

A população masculina corresponde a cerca de 93% a 96% dos encarcerados entre os anos de 2018 a 2021 no Brasil, enquanto o percentual feminino é de 4% a 7%, como pode ser visto na Tabela 6.

Tabela 6 – População carcerária brasileira (2018-2021) – marcador de gênero

Ano	2018	2019	2020	2021
Homens	690.002 mil	711.080 mil	638.853 mil	457.291 mil
Mulheres	35.330 mil	36.929 mil	28.688 mil	32.733 mil

Fonte: Elaboração das autoras com base nos dados do INFOPEN.

Ainda que o encarceramento feminino seja menos expressivo, não se pode deixar de problematizá-lo, afinal, ele traz consigo várias particularidades e demandas que estão, nos tempos atuais, postas e que vêm exigindo respostas. Embora em um quantitativo inferior, é possível afirmar que o aprisionamento de mulheres cresceu vertiginosamente ao longo dos últimos anos

se comparado ao de homens. A título de exemplo, entre os anos 2000 e 2014, Borges (2020) revela que ele cresceu em uma margem de 567,4%, ao passo que o encarceramento de homens, neste mesmo período, ampliou-se em 220%.

Podemos extrair algumas informações do documento *Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade*, produzido pelo Departamento Penitenciário Nacional, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicado no ano de 2019, a fim de refletir sobre o entrelaçamento do marcador de gênero e o quesito raça/cor no perfil da população carcerária feminina: os dados sistematizados indicam que 68% das mulheres em situação de privação de liberdade são negras, sendo que 50% destas possuem defasagem escolar, de modo que 44% não chegaram a concluir o ensino fundamental. Ademais, a maioria delas (cerca de 50%) está na faixa etária considerada como “jovem” (Brasil, 2019).

O encarceramento feminino também apresenta outras particularidades: a condição de serem, por exemplo, mulheres gestantes e lactantes. O Relatório indica que somente 14,2% dos estabelecimentos prisionais estão preparados para receber mulheres nestas condições, ainda que a permanência da criança junto da mãe seja um direito assegurado. Mesmo privadas de liberdade, é importante ressaltar o direito do recém-nascido a estar com a genitora, garantindo, assim, a criação de vínculos, o aleitamento materno e todos os demais direitos fundamentais inerentes à criança, visando seu pleno desenvolvimento.

Igualmente alarmante é a taxa de óbitos entre mulheres aprisionadas no Brasil: 24,5 óbitos a cada 10 mil presas, estando a maior parte dos casos relacionados a questões de saúde. Afora isso, aproximadamente 37% das mulheres encarceradas que acabam vindo a óbito no cárcere, não possuem sentença condenatória em julgado (Brasil, 2019).

Quando analisamos as causas/motivos do encarceramento, conseguimos ver que 62% dos aprisionamentos femininos estão associados ao tráfico de drogas. Esta condição, que também aparecerá no encarceramento masculino, remete à necessária reflexão sobre a guerra às drogas intensificada em 2006 no Brasil, com a aprovação da “Lei de Drogas”. A Lei nº 11.343 de agosto de 2006 teve um impacto direto no número de encarceramentos no Brasil, pois criminaliza e prevê a pena de reclusão de 5 a 15 anos para o tráfico de drogas. Ocorre que os mais penalizados com a promulgação desta lei é uma população específica: *a população negra*, que sofre incisivamente com o genocídio das forças policiais (Borges, 2020). Para mensurar o impacto da Lei de Drogas no sistema prisional brasileiro, “De 2006 a 2014 [...] o número de encarcerados aumentou em mais de 200 mil pessoas em um período de oito anos, sendo que de 1990 a 2005, um período de 15 anos, houve cerca de 27 mil pessoas encarceradas” (Borges, 2020, p. 66).

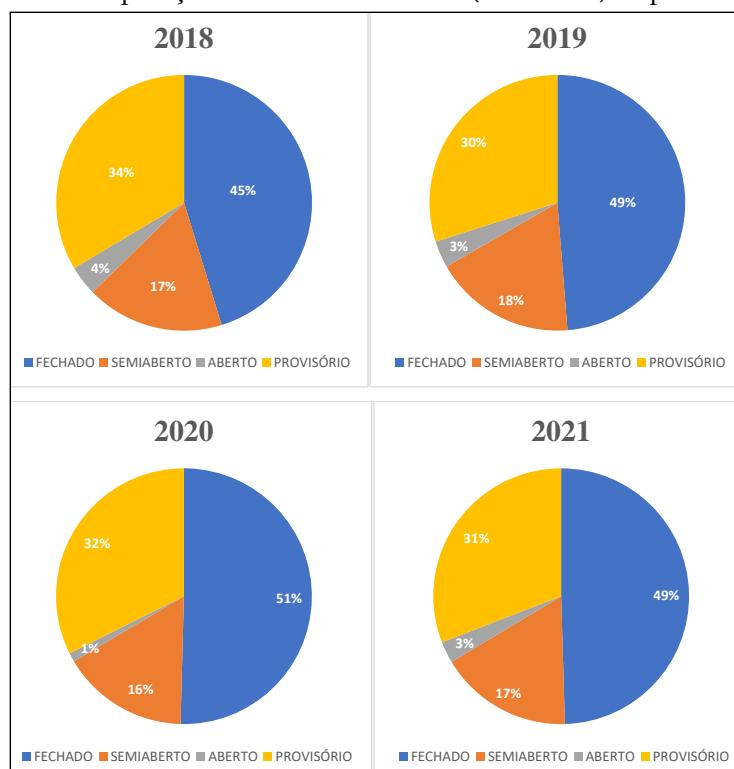
O tráfico de drogas corresponde à maior causa de aprisionamentos no Brasil, sendo este identificado como responsável por 28% dos casos de encarceramento, seguido de: roubos (25%), furtos (12%), homicídios (11%), entre outros. Mas, é importante situar que a “guerra às drogas”, desencadeada com a lei de 2006, está centrada, sobretudo, na análise de Pimenta (2018) e da qual compartilhamos, na prisão de pequenos traficantes, aqueles que realizam suas atividades cotidianas nas ruas, muitas vezes como forma de sobrevivência, e mesmo de usuários dependentes, enquadrados como “tradicantes”, e não no encarceramento dos grandes traficantes que movimentam uma rede lucrativa do mercado de drogas no Brasil. Desta mirada, a Lei de Drogas acaba por criminalizar majoritariamente a população pobre, sendo a questão das drogas tratada como “caso de polícia” e não de saúde pública, como efetivamente deveria merecer maior investimento.

O fato se torna ainda mais evidente quando identificamos, bem como constatamos, o tipo de regime predominante entre a população carcerária. Em conformidade com a LEP e com o Código Penal, três são os tipos únicos de regime no Brasil: fechado, semiaberto e aberto.

Art. 33 [...] § 1º Considera-se: a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado (Brasil, 1984a, s.p.).

Afora estes, apresentamos abaixo, no Gráfico 1, dados referentes aos presos/as em situação “provisória” no Brasil, pois entre os anos pesquisados ele se apresenta de maneira muito significativa e pode nos auxiliar na reflexão de outras questões.

Gráfico 1 – População carcerária brasileira (2018-2021) - tipo de regime



Fonte: Elaboração das autoras com base nos dados do INFOPEN.

No quadro nacional, o regime fechado é bastante expressivo na realidade brasileira, com percentuais sempre acima dos 45% entre os anos de 2018-2021, sendo seguido da situação provisória de presos/as (cerca de 30% a 34% dos casos), semiaberto (de 16% a 18%) e aberto (de 1% a 4%). O que chama a atenção é que, apesar da condição provisória não ser tipificada como um “tipo de regime”, ela caracteriza a realidade de grande parcela daqueles que estão integrados ao sistema prisional brasileiro. *Quais reflexões podemos a partir daqui indicar?*

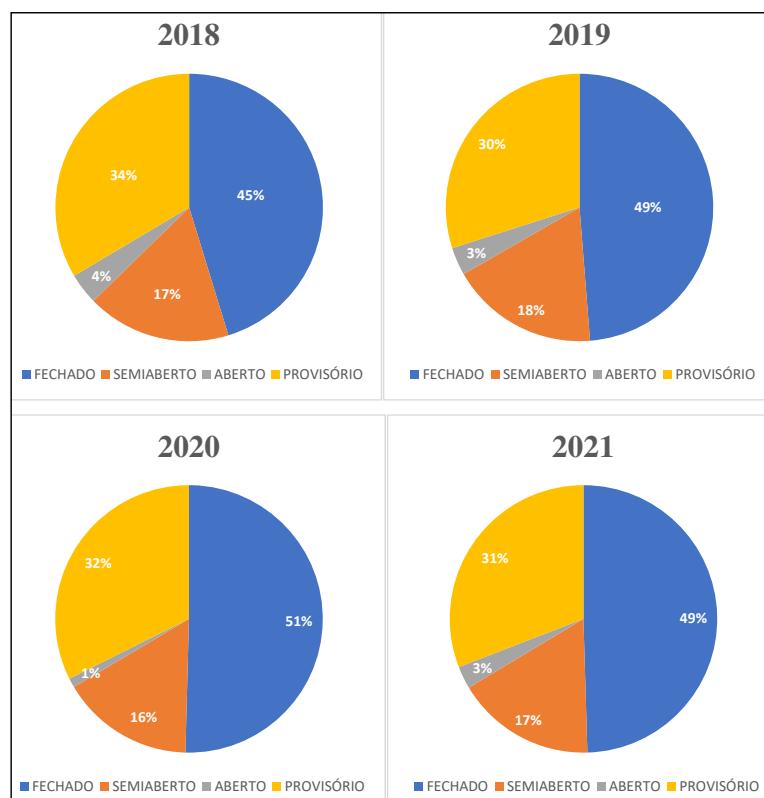
Primeiramente, a condição provisória corresponde à situação dos/as indivíduos que estão em privação de liberdade, mas que não receberam ainda julgamento: permanecem encarcerados por oferecerem “perigo” à sociedade. Entretanto, como indica Borges (2020), parcela significativa dos/as presos em provisão está detida por crimes associados à Lei de Drogas

e ao microtráfico, o que sugere a intensa criminalização de que abordamos há pouco, isto é, da população pobre e a substantiva guerra/caçada às drogas no país.

Além disso, a situação de provisoriação dos/as presos acaba por desembocar em outra questão “problema” que repercute diretamente no atual sistema prisional brasileiro: o problema da superlotação. O Código de Processo Penal estabelece que o preso provisório deve ser encaminhado à presença do juiz no prazo de vinte e quatro (24) horas. Mas, fica evidente que a demanda da provisoriação é recorde para o cárcere e vem gerando uma série de outras demandas, pois a prisão provisória tem sido amplamente utilizada como regra e não como exceção (Borges, 2020).

Em relação à seletividade de que se investe o sistema prisional no Brasil, no que tange à atividade educacional ou nível de escolaridade dos/as presos em situação de privação de liberdade, vemos que os grupos sociais mais vulneráveis são, de fato, aqueles que majoritariamente são encarcerados. Como pode ser visto no Gráfico 2, cerca de 50% a 52% possuem apenas o nível fundamental, 24% a 26%, o ensino médio, 15% a 20% estão em fase de alfabetização, 4% a 7% possuem curso profissionalizante e somente em 1% dos casos, o/a preso é detentor do ensino superior.

Gráfico 2 – População carcerária brasileira (2018-2021) – atividade educacional ou nível de escolaridade



Fonte: Elaboração das autoras com base nos dados do INFOPEN.

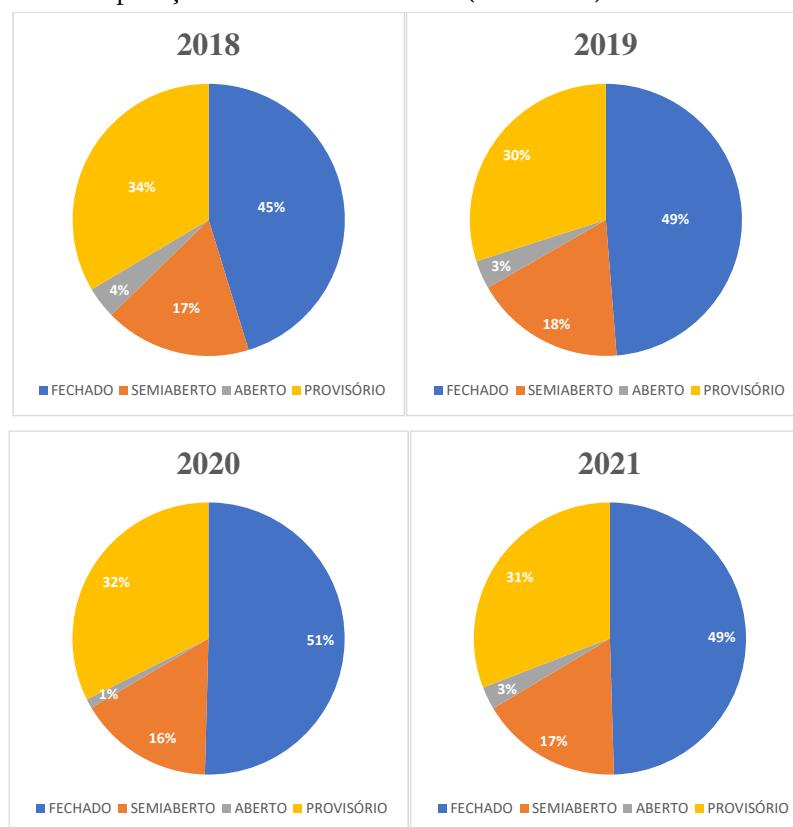
Ao nos atentarmos para o número de presos/as em situação de alfabetização, este representa um dado muito alarmante: não somente a população carcerária de nosso país possui baixa escolarização ou nível educacional escolar, mas boa parte dela está, inclusive, em processo de alfabetização. Dentre as regiões do Brasil, o quantitativo de encarcerados em fase de alfabetização possui maior expressividade na região Nordeste, sendo seguida pelas regiões Centro-Oeste, Sudeste, Norte e Sul.

Quando, por outro lado, observamos os dados referentes ao ensino superior, 1% da população carcerária é portadora do título. É evidente que, preferencialmente, o cárcere tem sido destinado *não apenas aos indivíduos negros/as, mas a pessoas com baixa escolaridade*, sendo este o público afeto pelo sistema de justiça (Pimenta, 2018).

Podemos também refletir sobre o fato de que, quanto maior a escolaridade, maior a renda *per capita*, havendo uma relação entre o nível educacional e os rendimentos. Mas, nesta relação, é claro que fatores como cor e gênero são variáveis, visto que influenciam diretamente os salários e as rendas, sendo estes evidentemente mais baixos entre negros e negras: mesmo que estes estejam inseridos no mercado de trabalho e possuam ensino superior, seus salários permanecem menores se comparados aos de homens brancos (Pimenta, 2018).

Desta forma, o recorte de escolaridade nos dados prisionais do país não indica, unicamente, que há uma sobrerepresentação dos poucos escolarizados nas prisões. Ele informa, também, que o sistema penal está voltado especialmente contra os pobres, que compõe a ampla maioria da população prisional brasileira (Pimenta, 2018, p. 101, grifo do autor).

Gráfico 3 – População carcerária brasileira (2018-2021) – idade ou faixa etária



Fonte: Elaboração das autoras com base nos dados do INFOPEN.

Finalmente, o quesito idade complementa a caracterização da população carcerária entre os anos de 2018-2021 no Brasil. A partir do que se visualiza no Gráfico 3, é possível afirmar que, *em linhas gerais, a população jovem é a mais encarcerada*, sendo que jovens de 18 a 24 anos de idade representam 18% a 25% da população carcerária entre os anos pesquisados. Ademais, 19% a 22% desta população estão na faixa etária dos 25 a 29 anos de idade, o que nos possibilita dizer que,

se somados os/as encarcerados entre 18 a 29 anos de idade, temos um percentual de 37% a 46% dos indivíduos em situação de privação de liberdade.

Do conjunto dos dados concretos de realidade apresentados, podemos verificar um *perfil racializado da população carcerária na periferia do capitalismo do século XXI*. O cárcere “[...] é um importante indicativo da seletividade do sistema penal, que atinge, de forma desproporcional, parcelas específicas da população, mais vulneráveis aos processos de criminalização” (Pimenta, 2018, p. 76, grifo nosso). Isso porque o fato de a população encarcerada e, mesmo, morta em ações policiais, ser negra, não significa que negros estão necessariamente cometendo mais crimes, mas, como reflete Borges (2021, p. 22, grifo nosso), “O que esse dado explicita é um processo de criminalização que recai sobre determinados grupos étnico-raciais”.

Por esse motivo, debater sobre o racismo estrutural e o encarceramento em massa, sobretudo, de uma população específica – preta, parda, pobre, periférica e jovem –, revela que, no Brasil, o racismo não se trata de uma exceção, mas sim de uma regra. Os diversos espaços e instituições são ainda hoje atravessados por uma lógica segregativa, em que o espaço prisional, em particular, não se coloca no verdadeiro sentido “ressocializador”, de “recuperação” e “integração social”, mas, pelo contrário, nas palavras de Torres (2014), a prisão intensifica ainda mais a pobreza, a exclusão e a desigualdade, constituindo-se uma das mais graves expressões da questão social brasileira na atualidade.

Para adequar aqueles indivíduos que possuem comportamentos desviantes, a pena e a prisão são respostas do Estado para enquadrá-los às exigências morais dominantes. O controle social exercido sobre uma população específica busca estabelecer a ordem e a segurança, justificando, em nome destas, o desempenho do papel punitivo-repressivo por parte do Estado. Vê-se na realidade, por traz desta concepção, a ausência de um Estado social, predominando em seu lugar um *Estado mínimo social, penal e conservador* (Torres, 2014).

O termo “Estado penal” é desenvolvido pelo sociólogo francês Loïc Wacquant que, ao atentar para a crise capitalista e a ascensão do neoliberalismo desde os anos 1980/90, observa a retração do “Estado social” e a consequente hipertrofia do “Estado penal”, quer dizer: a ascensão de políticas voltadas para o controle e disciplinamento mediante o uso dos aparatos policiais e jurídicos. No lugar de uma efetiva “proteção social” voltada aos/as trabalhadores/as através de políticas sociais, ampliaram-se as políticas de controle social e de segurança efetivadas através do uso legítimo da punição e da repressão (Brisola, 2012).

No Brasil, um país em que a pobreza sempre foi associada à “vagabundagem” e, mesmo, à “criminalização”, a tentativa de construção de um Estado social em 1988, com a promulgação da Constituição Federal (que reconhece em seu artigo 6º os direitos sociais), foi interrompida pelo receituário neoliberal dos anos 1990 e os ataques às políticas sociais recentemente reconhecidas constitucionalmente. A partir daí, em um contexto de perdas e contrarreformas aos direitos e políticas sociais, o Estado penal, como afirma Brisola (2012), “caí como uma luva” para nós, visto a aversão histórica às camadas pobres e periféricas que, agora, se explicita abertamente.

O Estado penal em nossa realidade a partir dos anos 1990 se expressa na medida em que reforça os estigmas étnicos e raciais. Não por acaso, jovens pobres e pretos são constantemente assemelhados como “perigosos” para a sociedade – fato que justifica a suposta perseguição e punição a esta parcela da população:

[...] o estigma é que negros e pobres aparecem na mídia como autores de atos criminosos que, apanhados de maneira imediatista e preconceituosa, são associados, em seu conjunto, às práticas de crimes. Isto é produzido e/ou apropriado

pelos segmentos dominantes, na prática e ideologicamente, no sentido de obter a licença de “caçá-los e prendê-los”. Assim, eles aparecem como perigosos para a população em geral. De toda forma, cria-se a “licença geral” para criminalizar todos os jovens pobres e negros (Brisola, 2012, p. 137).

O apoio midiático na disseminação destes conteúdos promove, inclusive, grandes campanhas contra a população pobre e preta, de modo que, nesta perspectiva, propostas como a redução da maioria penal aparecem enviesadas de conteúdos e de significado criminalizatórios. Ademais, o grande número de homicídios contra a população preta, que vem crescendo esporadicamente, também deve ser objeto de problematização: sabe-se do envolvimento de policiais com grupos de extermínio e, mesmo, de milícias que, muitas vezes, funcionam como forma de silenciamento desta população (Brisola, 2012).

No lugar de fomentar alternativas e discussões sobre direito, cidadania e políticas sociais, o Estado penal apresenta-se e reforça-se em primeiro plano: ceifa um Estado social quase inexistente e culpabiliza e violenta, de diferentes maneiras, a população “perigosa”, “delinquente”, “bandida”, entre outros tantos adjetivos. Neste contexto, o cárcere parece se configurar em um *espaço recorrente experienciado, sobretudo, quando se é jovem, pobre e preto no Brasil.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O encarceramento em massa da população preta e parda no Brasil revela que este fenômeno não pode ser dissociado do debate e reflexão sobre o racismo estrutural em nosso país. Neste artigo, buscamos evidenciar que o racismo estrutural permeia a conformação das relações sociais brasileiras, de modo a reverberar nos diversos espaços e instituições, mas, com particular reflexo e expressividade no âmbito do cárcere. Não por acaso, o perfil da população carcerária no Brasil entre os anos 2018-2021 revela a quem se destinam as ações e práticas repressivas do Estado.

Afinal, o grande volume de encarceramentos no país está associado a fatores que vão além do conflito com a lei. A nosso ver, o racismo estrutural e, com ele, o pressuposto de hierarquização racial, contribui para incitar, justificar e naturalizar a marginalização e a criminalização de indivíduos negros. Sendo identificados como “criminosos”, “perigosos”, “delinquentes” etc., esta população é sempre alvo (ou, ao menos, “suspeita”) do controle social do Estado.

Seja por ação ou omissão do Estado, a população preta, parda, pobre e periférica tem sido alvo de extermínio. Nessa perspectiva, concluímos que no lugar do predomínio de um Estado penal é preciso, sobretudo, fortalecer o Estado social: aquele que se volta à garantia de direitos e políticas sociais. Isso porque o tratamento de “polícia” para a questão social reproduz uma forma de “enfrentamento” autoritária, repressiva e conservadora às suas diversas manifestações.

Por essa razão, é necessário, antes de tudo, passarmos a enfrentá-la e a respondê-la como caso de “política” no marco do Estado democrático de direito, (re)conhecendo a histórica desigualdade social para com os grupos racializados, principalmente, negros, negras e indígenas de nosso país, de forma a contribuir para o *enfrentamento coletivo a quaisquer tipos de preconceito, discriminação e exclusão social*: é preciso investir na garantia de acesso aos direitos fundamentais e às políticas sociais, tão necessárias para a manutenção, desenvolvimento e promoção de suas plenas capacidades e habilidades. Certamente, esta é uma tarefa que demanda resistência, enfrentamentos e lutas coletivas: o caminho é, afinal, árduo, mas o horizonte é emancipatório!

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. 1.ed. São Paulo: Jandaíra, 2020.
- BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. In: **Revista Ser Social**, Brasília, v. 14, nº 30, jan./jun., 2012, p. 127-154.
- Brasil. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. 1984a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm#:~:text=%C2%A7%201%C2%BA%20%2D%20%C3%89%20isento%20de,%C3%A9%20pun%C3%ADvel%20como%20crime%20culposo Acesso em: 20 de mai. de 2024.
- BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. 1984b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 18 de mai. de 2024.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Marcos Vinícius Moura Silva (org.). **Relatório Temático Sobre Mulheres Privadas de Liberdade – Julho 2017**. Brasília: DEPEN, 2019. Disponível em: http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf Acesso em: 18 de jul. de 2022.
- CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2014.
- CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Série**: Assistente Social no combate ao preconceito. Caderno 3. Brasília: CFESS, 2016.
- FRAGA, Paulo Cesar Pontes. Mais Estado Social e Menos Estado Penal. In: **Revista Inscrita**. Brasília, n. 08, p. 25-30, maio, 2002. Disponível em: <https://issuu.com/cfess/docs/revistainscrita-cfess> Acesso em: 11 de jul. de 2022.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual, 2012 a 2021**. s.a. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadca/tabelas> Acesso em: 25 de abr. de 2022.
- INFOOPEN. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmU40-DAwNTAtY2IyMS00OWJiLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9> Acesso em: 04 de jul. de 2022.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MOURA, Clóvis. **O negro**: de bom escravo a mau cidadão? 2. ed. São Paulo: Editora Dandara, 2021.
- MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira**. Tradução. Niterói: EDUFF, 2004.
- NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.
- OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo estrutural**: uma perspectiva histórico-crítica. 1.ed. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos%20direitos%20humanos.php> Acesso em: 20 de mai. de 2024.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades:** o encarceramento em massa no Brasil. 1.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

TORRES, Andrea Almeida. O Serviço Social nas prisões: rompendo com a prática conservadora na perspectiva de um novo projeto profissional. In: FÁVERO, Eunice; GOIS, Dalva Azevedo de (Orgs.). **Serviço Social e temas sociojurídicos:** debates e experiências. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, p. 127-142.